



**REGULAMENTO DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

Vigente em 21 de setembro de 2026.



**REGULAMENTO DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

**CAPÍTULO I
FUNDO**

1.1. O **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, conforme descrito no Anexo I, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de janeiro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos e expressões previstos neste Regulamento e no Anexo I deste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo II ao presente Regulamento.

OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

**CAPÍTULO IV
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

4.1. A atividade de administração do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e



e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia;
- XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), o **AGENTE DE COBRANÇA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;



XV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. São obrigações da **GESTORA** aquelas previstas no Art. 84 e seguintes da Parte Geral e no Art. 32 e seguintes do Anexo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175 (ou de eventuais normas que venham a sucedê-la).

4.3. A **GESTORA**, ao representar o **FUNDO** nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico positivainvestimentos.com.br.

4.3.1. A **GESTORA** exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do **FUNDO**, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias, sem prejuízo de poder convocar Assembleia Geral caso entenda necessário por conta da relevância da matéria a ser aprovada.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **AGENTE DE COBRANÇA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;

- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas por meio de chamadas de capital;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;



III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe, Originador, Cedente, Endossante, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe ou Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.



CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas do **FUNDO**:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação
I. Tomar, anualmente, as contas do FUNDO e/ou da Classe e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas presentes.
II. Alterar a Parte Geral, o Anexo e os Apêndices do presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas em Circulação com exceção das partes relacionadas aos Cedentes do Fundo.
III. Alterar o prazo de duração do FUNDO ou da Classe.	Maioria das Cotas presentes.
IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em Circulação, com exceção das partes relacionadas à GESTORA para casos de aumento da Taxa de Gestão.

V. Alteração do Capítulo IX do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos da Classe ou do FUNDO .	Maioria das Cotas em Circulação.
VI. Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE , observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação.
VII. deliberar sobre a redução da Subordinação Mínima Sênior;	Maioria das Cotas Seniores em Circulação
VIII. deliberar sobre a redução da Subordinação Mínima Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores em Circulação; e Maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
IX. Deliberar sobre a substituição da GESTORA , observadas as condições deste Regulamento.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação com exceção das partes relacionadas à GESTORA .
X. Deliberar sobre incorporação ou cisão, total ou parcial, da Classe ou do FUNDO .	Maioria das Cotas em Circulação com exceção das partes relacionadas aos Cedentes do Fundo.
XI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação.	Maioria das Cotas em Circulação, com exceção das partes relacionadas aos Cedentes
XII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação, com exceção das partes relacionadas aos Cedentes
XIII. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação
XIV. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação
XV. Deliberar sobre a liquidação do FUNDO , exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação com exceção das partes relacionadas aos Cedentes do Fundo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente. Adicionalmente e anualmente, caso o FUNDO venha a ter mais de uma Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral/Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.1.7. A Assembleia Geral/Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.

8.1.8. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral/Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.9. Os Cotistas Subordinados Júnior não têm direito de voto em relação à matéria prevista no item 16.1, inciso VI do Anexo I deste Regulamento.

8.1.10. Sem prejuízo dos quóruns de aprovação, o Cotista estará impedido de votar em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas que deliberar sobre matéria com a qual possua conflito de interesse, especialmente (mas não se limitando a) às hipóteses de Justa Causa.

8.1.11. Não obstante o disposto acima e se houver apenas Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as matérias indicadas no quadro do item 8.1 acima serão deliberadas mediante aprovação da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia deve ser encaminhada a cada Cotista, diretamente ou por meio dos respectivos custodiantes, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização de Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia.

8.7. Especificamente em relação à matéria prevista no inciso XIII do quadro do item 8.1 acima, cada Cota corresponderá a um voto. Em relação às demais matérias, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral/Especial de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso, calculado proporcionalmente ao Valor Bruto das Cotas de sua titularidade.

8.7.1. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera o Valor Bruto das Cotas de titularidade do respectivo Cotista em relação ao Valor Bruto total das Cotas aptas a votar em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, dois dias úteis anteriores à data da convocação.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. Não podem votar nas Assembleias:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;



- III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.10; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III. o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.10.2. Não obstante o disposto no item 8.10.1 acima, os Cotistas concordam e anuem que a vedação prevista no item 8.10 também não se aplica ao prestador de serviços da Classe ou do **FUNDO** que seja titular de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.10.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.10 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11. O resumo das decisões das Assembleias deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Forma de Comunicação da Administradora

8.12. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis: (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://qore.com.br/>; ou (ii) serão enviadas direta ou indiretamente por correio eletrônico para os Cotistas ou para os seus respectivos custodiantes. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

8.13. Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@qore.com.br.

8.14. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.



CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. despesas com a realização de Assembleia;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV. no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxas de Administração e de Gestão;

- XVI. taxa máxima de custódia;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XXI. despesas decorrentes de operações com derivativos.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- II. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- III. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário



disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;



- IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

10.5. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, a **GESTORA** deverá imediatamente comunicar aos Cotistas a rescisão ou aditamento do Contrato de Endosso e/ou do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos



demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.



CAPÍTULO XII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. no término de seu prazo de duração;
- II. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- III. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV

FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 59.818.474/0001-98

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.4. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros - Multicarteira Outros.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados indicados no Anexo II.

CAPÍTULO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.



5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial ou financeiro, formalizados por meio de cheques, duplicatas, faturas, Nota Fiscal eletrônica de produtos e/ou serviços, contratos, notas comerciais, debêntures e CCBs, bem como demais valores mobiliários e títulos de crédito que sejam aderentes aos Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ser: **(a)** emitidos em suporte analógico; **(b)** emitidos a partir de caracteres criados em computador; ou **(c)** digitalizados, nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios originados, cedidos e ou alienados pela **GESTORA** ou partes a ela relacionadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.4.2. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A alienação/cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

5.6. O Endossante/Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis poderão contar com coobrigação do Cedente.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação, exceto nos casos permitidos pela Cláusula 15.2., ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao



FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. Geralmente, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado, já descontado de PDD.

5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

5.12. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.11.1 acima, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade dos Direitos Creditórios desta Classe para a Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras classificadas no mínimo como *investment grade* pela Standard & Poors, pela Fitch Ratings ou pela Moody's;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b", acima;
- d) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13, acima.

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, pela **GESTORA**, em regime de melhores esforços, de Ativos Financeiros que possibilitem manter o prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.16. Observado o item 5.3 acima, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas ("Hedge"), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam o Endossante.

5.16.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que



devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.16.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.16.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.17. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com warrants.

5.17.1. Em que pese a vedação de operações “*day-trade*”, a Classe poderá figurar na posição de cessionária e de cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia, desde que realizados pelo mesmo valor.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe:

- (i) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios desde que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **GESTORA**;
- (ii) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos na Data de Aquisição;
- (iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos por Partes Relacionadas ao Cedente podem representar, no máximo, o mesmo percentual de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, devendo-se ainda observar o disposto no Art. 45, *caput* e parágrafo terceiro do Anexo II da Resolução CVM 175;

- (iv) se a Subordinação Mínima Sênior for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Devedor é 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que os 05 (cinco) maiores Devedores, em conjunto, poderão representar no máximo 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (v) se a Subordinação Mínima Sênior for superior a 60% (sessenta por cento), considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Devedor é 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que os 05 (cinco) maiores Devedores, em conjunto, poderão representar no máximo 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.1.1. Os limites de concentração previstos nos incisos (iii), (iv) e (v) do item 6.1. acima serão computados em dobro até o dia 31 de março de 2027 (inclusive).

6.1.2. Na hipótese de se verificar que há somente Cotas Subordinadas em circulação e desde que tais cotas sejam detidas exclusivamente por Investidores Profissionais, os limites de concentração previstos nos incisos (iii), (iv) e (v) do item 6.1.1 não serão observados.

6.1.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima, na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá assegurar uma taxa média ponderada resultante da carteira de Direitos Creditórios a vencer da Classe em cada mês-calendário igual ou superior à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano.

6.2. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o Cedente e o Endossante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,
- III. realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo IX do Anexo deste Regulamento.



7.3. O **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial ou financeiro, formalizados por meio, cheques, duplicatas, faturas, Nota Fiscal eletrônica de produtos e/ou serviços, contratos, notas comerciais, debêntures e CCBs, bem como demais valores mobiliários e títulos de crédito que sejam aderentes aos Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ser: **(a)** emitidos em suporte analógico; **(b)** emitidos a partir de caracteres criados em computador; ou **(c)** digitalizados, nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

8.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação do Originador/Cedente, sendo ele responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: **(i)** captação de Devedores; **(ii)** avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; **(iii)** avaliação dos riscos de cada Devedor; **(iv)** acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

8.3. Para a concessão do crédito, o Cedente/Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: **(i)** informações cadastrais (CNPJ/CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail); **(ii)** análise de informações e documentos financeiros (balanços, balancetes, demonstrações financeiras); **(iii)** consulta a *bureaux* de crédito e ao SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN, quando aplicável; **(iv)** consultas a *bureaux* do setor da indústria farmacêutica (credinfar); **(v)** consulta a restritivos de todas as empresas do grupo econômico do Devedor e principais acionistas; **(vi)** histórico de relacionamento e pagamento dos Devedores.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios serão efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, desde que previamente alinhado com o **CUSTODIANTE**, sendo certo que os recursos serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe ou para a Conta Vinculada.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

9.2.1. Em razão da expressiva diversificação dos Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será analisada caso a caso.

9.2.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item 9.3 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO X

VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

- I. A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a aquisição dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- II. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;
- III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito, conforme aplicável.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI

TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a taxa abaixo, calculada diariamente de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela. Considera-se a Faixa de Patrimônio Líquido (“PL”) e mínimo mensal como o consolidado dos fundos de investimentos abarcados no acordo comercial celebrado entre a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **ADMINISTRADORA** (“**Taxa de Administração**”):

Serviço	Taxa a.a.	Valor Mínimo
Administração Fiduciária	0,15% a.a.	R\$ 19.000,00
Custodia	0,03% a.a.	R\$ 1.000,00

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

11.1.2. Os valores mínimos mensais indicados no item 11.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do PL, observado um valor mínimo mensal de R\$ 20.833,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e três reais) (“**Taxa de Gestão**”).



11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

11.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de cobrança de direitos creditórios da carteira do Fundo, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração fixa de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) (“**Taxa do Agente de Cobrança**”)

11.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

- I a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- II a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 12.1 acima, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual: **(a)** noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das



Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e **(b)** informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

- II. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos indicados no Capítulo XVI abaixo.

12.2.1. Não obstante o disposto no item 12.2, na hipótese de ocorrer o restabelecimento das Subordinações Mínimas após o decurso do prazo mencionado no item 12.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://qore.com.br/>.

13.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

13.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.



CAPÍTULO XIV FATORES DE RISCO

14.1. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do **FUNDO** e seus Cotistas.

14.2. Os fatores de risco atualizados a que a Classe Única e os Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo III deste Regulamento, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente referido documento.

14.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XV EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, quando houver;
- (ii) desenquadramento das Subordinações Mínimas, sem que ocorra o seu reenquadramento em até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) caso ocorra qualquer amortização de Cotas em desacordo com o previsto nos respectivos Suplementos e não seja regularizado em até 03 (três) Dias Úteis após a identificação do descumprimento;
- (iv) descumprimento, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Endosso, no Acordo Operacional e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;
- (v) renúncia da **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento;
- (vi) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Acordo Operacional, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que,



se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (vii) inobservância pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou no Acordo Operacional, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (viii) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo que representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe e não seja regularizado em até 03 (três) Dias Úteis após a identificação do descumprimento;
- (x) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (xi) se: **(a)** os Direitos Creditórios com atraso entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias excedam 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da carteira, considerando efeito vagão; ou **(b)** os Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias excedam 5,0% (cinco por cento) da carteira, considerando efeito vagão;
- (xii) Caso se verifique que o Índice de Provisionamento de Devedores Duvidosos “PDD” seja superior a 5% (cinco por cento) do PL;
- (xiii) Alteração ou mudança de controle societário do Cedente e/ou quaisquer de suas partes relacionadas.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer pedido de amortização de Cotas Subordinadas Júnior que esteja em andamento, se houver; e **(ii)** devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada



da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

15.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até: **(i)** a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial; ou **(ii)** a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

15.6. Não obstante a obrigação da **GESTORA** de monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” publicado pela ANBIMA, é possível que algum prestador de serviço do **FUNDO** ou qualquer terceiro informe, ou ainda por qualquer outro meio a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento, sobre a ocorrência de fatos que caracterizem um Evento de Avaliação. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** convocará, na forma prevista neste Regulamento, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do assunto.

15.7. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela **GESTORA**, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a **GESTORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a **GESTORA** deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.”

15.8. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 15.2 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente caso ocorram os seguintes Eventos de Liquidação:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- III. renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- IV. intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer prestadores de serviços ao **FUNDO** e desde que os prestadores de serviços referidos neste inciso não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;
- V. Substituição, renúncia ou destituição da **GESTORA** e/ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
- VI. Nas hipóteses de: (a) decretação judicial de falência do Cedente; (b) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo próprio Cedente; ou, (c) no caso de pedido de falência ou recuperação judicial formulado por terceiros em face do Cedente, o decurso de 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva citação sem que o Cedente tenha apresentado defesa hábil a suspender ou extinguir o pedido;
- VII. caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil;
- VIII. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- IX. Se: **(a)** os Direitos Creditórios com atraso entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias excedam 10% (dez por cento) da carteira, considerando efeito vagão; ou **(b)** os direitos creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias excedam 7,5% (sete inteiros e cinco décimo por cento) da carteira, considerando efeito vagão;
- X. Caso se verifique que o Índice de Provisionamento de Devedores Duvidosos “PDD” seja superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.2.1. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (a)** a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- (d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização/resgate das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas/resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e
- (e) até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ficará suspensa a amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas/resgatadas após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

16.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

16.3.1. Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os: **(i)** Cotistas Subordinados Mezanino que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que a Subordinação Mínima Sênior não seja comprometida; e **(ii)** Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo I, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de



um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: **(i)** as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; **(ii)** que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVII DAS RESERVAS

17.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Encargos, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe, bem como para custos e despesas com operações de derivativos.

17.1.1. A Reserva de Encargos será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

17.1.2. O valor da Reserva de Encargos deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.3. O valor da Reserva de Encargos indicado no item 17.1.2 acima será constituído ao longo do período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da primeira integralização de Cotas.

17.1.4. Os recursos integrantes da Reserva de Encargos serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

17.2. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, se previsto e conforme disposto no respectivo Suplemento.

17.2.1. A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações/resgates da próxima parcela de Cotas Seniores e, se aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino devidas na data de amortização em referência, conforme o respectivo Suplemento.



17.2.2. A Reserva de Amortização deverá ser constituída e recomposta conforme cronograma abaixo pela **ADMINISTRADORA**:

- I. até 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da Amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- II. até 15 (quinze) dias corridos antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da Amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

17.2.3. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros com alta liquidez.

CAPÍTULO XVIII

ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I. para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- III. amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- IV. amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- V. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e
- VI. amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições deste Regulamento.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;



- II. resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- III. resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
- IV. resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

CAPÍTULO XIX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. despesas com o registro dos Direitos Creditórios;
- II. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios;
- III. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;
- IV. despesas com operações de derivativos.

CAPÍTULO XX EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- I. Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XIX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XXI PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

- I. imediatamente:
 - a) não realizar resgate de Cotas;
 - b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
 - d) divulgar fato relevante;

- II. em até 20 (vinte) dias:
- (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - b) balancete; e
 - c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo; e
 - (ii) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

21.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 21.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 21.1 acima se torna facultativa.

21.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.1.4 abaixo.

21.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 21.1, inciso I, alínea “b”;
- II. cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III. liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 21.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar fato relevante; e

II. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

21.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 21.3 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.3.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem Meta de Rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou de acordo com as regras previstas nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES



2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4.1. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO IGNIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 59.818.474/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [...].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1. **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4.1. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem uma meta de rentabilidade correspondente a [...].

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** As Cotas Seniores da []ª Série serão

amortizadas da seguinte forma:

[INSERIR]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**, de acordo com as regras previstas no Apêndice das Cotas Seniores.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

8.2. Restrições de Negociação das Cotas Seniores: A negociação das Cotas Seniores em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

9. Coordenador Líder: [...].

10. Custos da distribuição: o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [●] incidente sobre o montante total da oferta; e (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem Meta de Rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinadas Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.



1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou de acordo com as regras previstas nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.



1.17. Os Cotistas Subordinadas Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva série pelo seu respectivo valor contábil

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Pagamento da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4.1. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- I.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- II.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- III.** em caso de liquidação antecipada da Classe; ou
- IV.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [...] DA
CLASSE ÚNICA DO IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento do **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 59.818.474/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [...].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1. **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [], será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4.1. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem uma meta de rentabilidade correspondente a [...].

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



6. Da Amortização Programada das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão amortizadas da seguinte forma:

[INSERIR]

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**, de acordo com as regras previstas no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

8.2. Restrições de Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino: A negociação das Cotas Subordinadas Mezanino em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

9. Coordenador Líder: [...].

10. Custos da distribuição: [...].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) não possuem Meta de Rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada: (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Junior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Emissões de Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com as regras previstas nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas, eventualmente, publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.



CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 2.2 abaixo, prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, desde que as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da **GESTORA** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 2.2 acima, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO
IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO IGNIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 59.818.474/0001-98**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 59.818.474/0001-98, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4.1. **Direito de Preferência:** Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões que possam vir a ser realizadas pela Classe.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Junior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de [...], nos termos da Resolução CVM 160.



6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

6.2. **Restrições de Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:** A negociação das Cotas Subordinadas Júnior em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

7. Coordenador Líder: [...].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO II

DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, conjunto 92, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 (“Administradora”);

Agência de Classificação de Risco: **de** a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas **de** pela Classe, quando e se aplicável;

AGENTE(S) COBRANÇA: **DE** Significa a **ALLZ TECH TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, Conj. 76, CEP: 04.547-003, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.489.784/0001-92;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia: Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, quando referidas em conjunto ou indistintamente;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.13 do Anexo I;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
CCB:	são as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
Cedente:	Significa a Manetoni , bem como qualquer outra pessoa jurídica integrante de seu Grupo Econômico;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	Significa o cadastro nacional de pessoa jurídica;
Código Civil Brasileiro:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Contrato de Cessão:	é o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios, celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Endosso:	é o Contrato de Endosso de CCBs Sem Coobrigação celebrado entre a Classe e o Endossante;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas em Circulação:	significam todas as Cotas emitidas pelo FUNDO e que ainda não foram objeto de resgate;



Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando designadas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e tem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
CPF:	Significa o cadastro de pessoa física;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTADORA ;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Pagamento:	é toda a data de pagamento de amortização das Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices e Suplementos;



Data de Verificação:	é primeiro Dia Útil de cada mês calendário, tendo por base as informações do mês calendário imediatamente anterior;
Devedores:	são os Devedores Ordinários e os Devedores Especiais designados em conjunto;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP;
Direitos Creditórios:	significam os direitos creditórios performados originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial ou financeiro, formalizados por meio, cheques, duplicatas, faturas, Nota Fiscal eletrônica de produtos e/ou serviços, contratos, notas comerciais, debêntures e CCBs, bem como demais valores mobiliários e títulos de crédito que sejam aderentes aos Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ser: (a) emitidos em suporte analógico; (b) emitidos a partir de caracteres criados em computador; ou (c) digitalizados, nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem para serem transferidos à Classe;
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos em suas respectivas datas de vencimento;
Documentos Representativos do Crédito:	significam os documentos que comprovam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, incluindo os Contratos de Cessão/Endosso, os Termos de Cessão/Endosso, os cheques, as duplicatas, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), faturas de produtos e de serviços, contratos, notas comerciais, debêntures, as CCBs com correspondente endosso em preto, quaisquer instrumentos que sejam utilizados na emissão de valores mobiliários e títulos de crédito aderentes aos Critérios de Elegibilidade, bem como os instrumentos de constituição das garantias (quando e se aplicável) e/ou quaisquer documentos que estejam vinculados aos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;



Endossantes:	é(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las à Classe;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XV do Anexo I;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo I;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
GESTORA:	POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, Conj. 312, CEP: 04.548-005, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 17.488, expedido em 31 de outubro de 2019
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice Inadimplência:	significa a razão entre: (i) o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e (ii) e o valor total de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
IPCA:	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
Manetoni:	Significa a MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. , com sede na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, nº 372, sala 6, Centro, CEP 13390-003, inscrita no CNPJ sob o nº 49.795.800/0001-30
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Meta de Rentabilidade:	significa, com relação a cada Série de Cotas Seniores ou cada Subclasse ou Série Cotas Subordinadas Mezanino, a



meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
PDD:	Significa a provisão para devedores duvidosos;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Amortização:	significa a reserva constituída para amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Encargos:	a reserva a ser constituída pela GESTORA para o pagamento de despesas e encargos da Classe;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;



Série(s):	significa(m) a(s) série(s) de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasse(s):	significa(m) a(s) subclasse(s) da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada júnior e subordinada mezanino;
Subordinação Mínima Mezanino:	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., II do Anexo I;
Subordinação Mínima Sênior:	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme estabelecido no item 12.1., I do Anexo I;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over extra grupo</i> – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	significa o “Termo de Cessão de Direitos Creditórios”, que identifica a cessão dos direitos creditórios oriundos das operações de compra e venda de produtos farmacêuticos para a Classe, nos termos do Contrato de Cessão;
Termo de Endosso:	significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

FATORES DE RISCO

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- a. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- b. *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios pré-fixados ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- c. *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Alienantes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e



preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- d. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Originador, o Agente de Formalização e Cobrança, nem o **CUSTODIANTE**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

II - Riscos de Crédito

- a. Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá

haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- b. *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- c. *Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos*. No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não são responsáveis pela solvência do Devedor ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos à Classe em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.
- d. *Riscos Associados aos Ativos Financeiros*. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- e. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- f. *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Alienação/Cessão* – Nos termos do Contrato de Endosso/Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação/cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Endossante/ Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso/Cessão para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de alienação. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que o Endossante/ Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo a Classe nesta hipótese exigir que qualquer do Endossante/ Cedente proceda a recompra do respectivo



Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá a Classe ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

- g. Coobrigação do Cedente.** A cessão dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais para a Classe será realizada com coobrigação do Cedente. Neste sentido, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores Especiais, o Cedente é coobrigado e responde pelo pagamento dos referidos Direitos Creditórios. Mesmos nestes casos e ainda que os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais sejam garantidos por cessão fiduciária dos recursos depositados na Conta Vinculada, não há quaisquer garantias de que (i) o Cedente efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios caso seja requisitado para tanto, em função da coobrigação ou (ii) que o produto da excussão da cessão fiduciária seja suficiente para fazer frente ao inadimplemento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais.

III - Riscos de Liquidez

- a. Classe Fechada** – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b. Direitos Creditórios** – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- c. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios da Classe; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da

Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- d. *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- e. *Restrições de Negociação das Cotas.* A negociação de Cotas objeto de uma Oferta Automática em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário. Em razão dessas restrições regulamentares, poderá haver redução relevante da base potencial de investidores aptos a adquirir as Cotas, bem como da liquidez das Cotas em mercado secundário, o que pode dificultar ou impedir a alienação das Cotas pelos Cotistas na ocasião, na quantidade e/ou ao preço desejados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ser obrigados a manter o investimento por prazo maior do que o inicialmente pretendido ou aceitar a venda de suas Cotas por valores inferiores ao seu valor patrimonial, com potencial ocorrência de perdas relevantes. Além disso, eventuais alterações futuras na regulamentação aplicável às ofertas públicas ou na classificação/regime de negociação das Cotas poderão ampliar, manter ou agravar tais restrições, sem que haja qualquer garantia de preservação das condições atuais de negociação.

IV - Riscos Operacionais

- a. *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.
- b. *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios, ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova: (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de



executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- c. *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.
- d. *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Endosso/Cessão, o Endossante/Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios endossados, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a alienação dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso/Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- e. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Cedente. Contudo, ainda que o Originador/Cedente submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- f. *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas

eletrônicos do Endossante, do Cedente, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE** dar-se-ão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- g. *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos farmacêuticos para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- h. *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores poderão não ser notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- i. *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- j. *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros:* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

V - Risco de Descontinuidade

- a. *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes.

VI - Risco do Originador e de Originação

- a. *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso/Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante/Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso/Cessão pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante/Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral do Endossante/Cedente em alienar Direitos Creditórios à Classe.

VII - Outros Riscos

- a. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- b. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Alienantes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer



motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

- c. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- d. *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE**.* A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazê-la a perder parte do seu patrimônio.
- e. *Risco relacionado ao recebimento de recursos em Conta Vinculada.* O recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá ser efetuado em Contas Vinculadas. Ainda que tais contas sejam estruturadas com regras de movimentação restrita e controles de conciliação, os Cotistas estão sujeitos ao risco de que falhas operacionais, sistêmicas ou humanas (inclusive indisponibilidade de sistemas, erros de conciliação, atrasos de liquidação no sistema de pagamentos, inconsistências cadastrais, falhas de comunicação entre prestadores de serviço e instituição financeira, fraudes e incidentes cibernéticos) resultem em atraso, recebimento a menor, recebimento indevido, desvio, bloqueio temporário ou impossibilidade de identificação/atribuição de valores aos respectivos Direitos Creditórios, com impacto direto na liquidez da Classe e na capacidade de cumprir obrigações (encargos, amortizações e resgates), bem como em sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe fica exposta ao risco de insolvência, intervenção, liquidação, regimes especiais, indisponibilidade operacional ou outras ocorrências que afetem a instituição financeira onde mantidas as contas vinculadas/contas de recebimento, bem como a riscos de ordens judiciais/administrativas (por exemplo, bloqueios/penhoras indevidas, determinações de autoridades e disputas envolvendo terceiros) que possam restringir ou retardar o acesso e a transferência dos recursos, ainda que tais valores se relacionem a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- f. *Risco de Concentração.* (i) O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstante os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de



a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- g. *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- h. *Risco de Derivativos:* consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- i. *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- j. *Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Representativos do Crédito.* Não obstante a realização da verificação e devida formalização dos Documentos Representativos do Crédito relativos ao lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, a Classe será prejudicada e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.
- k. *Invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios.* Com relação ao Endossante/Cedente, as alienações/cessões de Direitos Creditórios à



Classe poderiam ser invalidadas ou tornadas ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:

- i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Endossante/Cedente estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;
 - ii. fraude à execução, caso: **(a)** quando da alienação, o Endossante/Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - iii. fraude à execução fiscal, se o Endossante/Cedente, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- I. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.* O Endossante/Cedente é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito ou do Contrato de Alienação, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante/Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- m. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios:* A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante/ Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso/Cessão. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante/ Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- n. *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por notas fiscais eletrônicas. A nota fiscal eletrônica não é um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias

ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelos Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- o. *Documentos Eletrônicos* - As notas fiscais eletrônicas emitidas por cada Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal, permanecem disponíveis para consulta no website da Receita Federal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.
- p. *Risco de Sucumbência*. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- q. *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista*: Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- r. *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*. A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência do



Devedor, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores, nesta ordem, passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- s. *Risco de Fungibilidade.* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante/Cedente, estes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Endosso/Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante/Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- t. *Risco de Governança.* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.
- u. *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Endossante/Cedente, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do Originador ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, do ponto de vista de e sua recuperação, cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação às Subordinações Mínimas, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição ou reenquadramento das Subordinações Mínimas, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Por fim, a execução da garantia de alienação fiduciária do equipamento adquirido também é incerta, do ponto de vista operacional e jurídico da sua constituição, bem como em decorrência da inviabilidade de sua execução judicial.

- v. *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o patrimônio líquido negativo; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(d)** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.
- w. *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e **AGENTE DE COBRANÇA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.*
- x. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* Caso: **(a)** o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou **(b)** o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime



específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

- y. *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante/Cedente ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante/Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante /Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante/ Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso/Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante/ Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso/Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante/ Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- z. *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios:* Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

- aa. *Demais Riscos.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como *moratória*, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.